

LEI NÚMERO 1.835, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.993

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei Complementar nº. 77, de 13 de julho de 1.993.

SRA. MARI INEZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para o pagamento dos seus débitos junto ao - FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, existentes até 31 de dezembro de 1.992, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do município, a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do Artigo 27, da Lei Complementar nº. 77, de 13 de julho de 1.993, regulamentada pelo Decreto número 894, de 16 de agosto de 1.993.

Artigo 2º. - Fica a União autorizada a antecipar, por sub-rogação o desconto de 3% (três por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM., repassado, decendialmente, ao FGTS, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado na amortização do débito referenciado, até sua plena quitação.

Artigo 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos - anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário, para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1.993.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA